

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
INSTRUÇÃO NORMATIVA ANVISA Nº 411, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o controle de resíduos de agrotóxicos e afins em fitoterápicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 15, III e IV](#), aliado ao [art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999](#), e ao [art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno](#) aprovado pela [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021](#), resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2025, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre o controle de resíduos de agrotóxicos e afins em plantas medicinais e matérias-primas vegetais utilizadas na fabricação de fitoterápicos.

Art. 2º Os resíduos de agrotóxicos e afins devem ser controlados em plantas medicinais e matérias-primas vegetais utilizadas na fabricação de fitoterápicos.

Art. 3º O cultivo de plantas medicinais deve ser feito, preferencialmente, adotando-se o sistema de cultivo orgânico, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto no art. 3º, a presença de resíduos de agrotóxicos e afins será tolerada somente em concentrações inferiores aos limites estabelecidos como seguros ou quando o agrotóxico for aprovado para uso em cultura específica com Limite Máximo de Resíduos (LMR) estabelecido na monografia do ingrediente ativo de agrotóxico aprovada pela Anvisa.

Art. 5º Para plantas medicinais cultivadas no Brasil, caso a adoção do sistema de cultivo convencional seja imprescindível, os agrotóxicos somente poderão ser utilizados se previamente registrados em órgão federal, em conformidade com as indicações e Boa(s) Prática(s) Agrícola(s) aprovadas em rótulo e bula do produto e em obediência às monografias de ingredientes ativos de agrotóxicos aprovadas pela Anvisa.

Art. 6º A lista de resíduos de agrotóxicos e afins a serem analisados em plantas medicinais e matérias-primas vegetais deve seguir a Farmacopeia Brasileira, ou as farmacopeias reconhecidas no Brasil, conforme [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 511, de 27 de maio de 2021](#), ou suas atualizações, de acordo com o local de cultivo ou coleta da planta medicinal.

Art. 7º Para plantas medicinais cultivadas ou coletadas no Brasil e matérias-primas vegetais obtidas a partir delas, a análise laboratorial de resíduos de agrotóxicos deve seguir as orientações da Farmacopeia Brasileira vigente.

§ 1º Adicionalmente, deve ser feita a análise dos resíduos de agrotóxicos e afins presentes na "Lista dos agrotóxicos a serem avaliados em plantas medicinais cultivadas ou coletadas no Brasil e em matérias-primas vegetais obtidas a partir delas e utilizadas na fabricação de fitoterápicos" trazida no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º Alternativamente ao disposto no parágrafo 1º, será aceita, até o prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Instrução Normativa, a análise dos resíduos de agrotóxicos e afins previstos no Anexo da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 105 de 31 de agosto de 2016](#).

Art. 8º A análise de resíduos de agrotóxicos e afins deverá incluir, adicionalmente, a análise de outros resíduos de agrotóxicos e afins com potencial de ocorrência na região de cultivo ou coleta, a serem definidos pelo fabricante do insumo ativo vegetal.

Art. 9º A pesquisa de ingredientes ativos de agrotóxicos com monografia aprovada pela Anvisa deverá incluir metabólitos e produtos de degradação de acordo com a definição de resíduos para fins de conformidade com o LMR constante na respectiva monografia do ingrediente ativo de agrotóxico a ser pesquisado.

Art. 10. O laudo de análise qualitativa e quantitativa dos resíduos de agrotóxicos e afins decorrente do controle disposto no art. 2º deve ser apresentado à Anvisa sempre que solicitado.

Art. 11. Os resultados de análises laboratoriais poderão ser requeridos pela Anvisa aos laboratórios responsáveis pela análise, a critério da Agência, em qualquer tempo.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 60 dias a partir de sua publicação.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Diretor-Presidente

ANEXO

Lista dos agrotóxicos a serem avaliados em plantas medicinais cultivadas ou coletadas no Brasil e em matérias-primas vegetais obtidas a partir delas utilizadas na fabricação de fitoterápicos

	Resíduo a ser avaliado	Número CAS
1	2,4-D	94-75-7
2	Abamectina	71751-41-2
3	Acefato	30560-19-1
4	Acetamiprido	135410-20-7
5	Acibenzolar-s metílico	135158-54-2
6	Acifluorfen sódico	62476-59-9
7	Acrinatrina	103833-18-7

8	Alacloro	15972-60-8
9	Alanicarbe	83130-01-2
10	Aldicarbe	116-06-3
11	Aletrina	584-79-2
12	Ametoctradina	865318-97-4
13	Ametrina	834-12-8
14	Amitraz	33089-61
15	Asulam	3337-71-1
16	Atrazina	1912-24-9
17	Azaconazol	60207-31-0
18	Azinfós-etílico	2642-71-9
19	Azinfós-metílico	86-50-0
20	Azoxistrobina	131860-33-8
21	Benalaxil	71626-11-4
22	Benfuracarbe	82560-54-1
23	Bentazona	25057-89-0
24	Bentiavalicarbe isopropílico	177406-68-7
25	Benzoato de emamectina	155569-91-8
26	Benzovindiflupir	1072957-71-1
27	Bifentrina	82657-04-3
28	Bixafem	581809-46-3
29	Boscalida	188425-85-6
30	Bromacila	314-40-9
31	Bromuconazol	116255-48-2
32	Buprofezina	69327-76-0
33	Cadusafós	95465-99-9
34	Captana	133-06-2
35	Carbaril	63-25-2
36	Carbendazim	10605-21-7
37	Carbofurano	1563-66-2
38	Carbossulfano	55285-14-8
39	Carboxina	5234-68-4
40	Cloridrato de cartape	15263-52-2
41	Ciantraniliprole	736994-63-1
42	Ciazofamida	120116-88-3
43	Ciclaniliprole	1031756-98-5
44	Ciflumetofem	400882-07-7

45	Ciflutrina	68359-37-5
46	Cimoxanil	57966-95-7
47	Cipermetrina	52315-07-8
48	Ciproconazol	94361-06-5
49	Ciprodinil	121552-61-2
50	Ciromazina	66215-27-8
51	Cletodim	99129-21-2
52	Clorantraniliprole	500008-45-7
53	Clorfenapir	122453-73-0
54	Clorfenvinfos	470-90-6
55	Clorfluazurom	71422-67-8
56	Clorimurom	99283-00-8
57	Clorimurom etílico	90982-32-4
58	Clormequate	7003-89-6
59	Clorotalonil	1897-45-6
60	Clorpirifós	2921-88-2
61	Clorpirifós-metílico	5598-13-0
62	Clotianidina	210880-92-5
63	Cresoxim metílico	143390-89-0
64	Cromafenozida	143807-66-3
65	DDT	50-29-3
66	Deltametrina	52918-63-5
67	Diafentiurom	80060-09-9
68	Diazinona	333-41-5
69	Dicamba	1918-00-9
70	Diclorana	99-30-9
71	Diclorvós	62-73-7
72	Dicofol	115-32-2
73	Difenilamina	122-39-4
74	Dífenconazol	119446-68-3
75	Diflubenzurom	35367-38-5
76	Dimetoato	60-51-5
77	Dimetomorfe	110488-70-5
78	Dimoxistrobina	149961-52-4
79	Dinotefurano	165252-70-0
80	Diquate	2764-72-9
81	Dissulfotom	298-04-4

82	Ditianona	3347-22-6
83	Ditiocarbamatos (CS2)	75-15-0 (CS2)
84	Diurom	330-54-1
85	Dodina	2439-10-3
86	Endossulfam	115-29-7
87	Epoxiconazol	135319-73-2
88	Esfenvalerato	66230-04-4
89	Espinetoram	935545-74-7
90	Espinosade	168316-95-8
91	Espirodiclofeno	148477-71-8
92	Espiromesifeno	283594-90-1
93	Etefom	16672-87-0
94	Etiprole	181587-01-9
95	Etofenproxi	80844-07-1
96	Etoprofós	13194-48-4
97	Etoxazol	153233-91-1
98	Etoxissulfurom	126801-58-9
99	Famoxadona	131807-57-3
100	Fempiroximato	134098-61-6
101	Fempropatrina	39515-41-8
102	Fempropimorfe	67564-91-4
103	Fenamidona	161326-34-7
104	Fenamifós	22224-92-6
105	Fenarimol	60168-88-9
106	Fenhexamida	126833-17-8
107	Fenitrotiona	122-14-5
108	Fenotrina	26002-80-2
109	Fenpirazamina	473798-59-3
110	Fentina	668-34-8
111	Fentiona	55-38-9
112	Fentoato	2597-03-7
113	Fenvalerato	51630-58-1
114	Fipronil	120068-37-3
115	Flazassulfurom	104040-78-0
116	Florpirauxifen-benzil	1390661-72-9
117	Fluasifope-P-Butílico	79241-46-6
118	Flubendiamida	272451-65-7

119	Fludioxonil	131341-86-1
120	Flufenoxurom	101463-69-8
121	Fluopicolida	239110-15-7
122	Fluopiram	658066-35-4
123	Flupiradifurone	951659-40-8
124	Fluquinconazol	136426-54-5
125	Fluroxipir-meptílico	81406-37-3
126	Flutriafol	76674-21-0
127	Fluxapiroxade	907204-31-3
128	Folpete	133-07-3
129	Fomesafem	72178-02-0
130	Forato	298-02-2
131	Formetanato	22259-30-9
132	Fosalona	2310-17-0
133	Fosetil	15845-66-6
134	Fosmete	732-11-6
135	Glifosato	1071-83-6
136	Glufosinato de amônio	77182-82-2
137	Halauxifem-metil	943831-98-9
138	Haloxifope-metílico	69806-40-2
139	Haloxifope-p-metílico	72619-32-0
140	HCH (alfa+beta+delta)	608-73-1
141	Hexaconazol	79983-71-4
142	Hexazinona	51235-04-2
143	Hexitiazoxi	78587-05-0
144	Imazalil	35554-44-0
145	Imazamoxi	114311-32-9
146	Imazapir	81334-34-1
147	Imazaquim	81335-37-7
148	Imzetapir	81335-77-5
149	Imibenconazol	86598-92-7
150	Imidacloprido	138261-41-3
151	Indaziflam	950782-86-2
152	Indoxacarbe	173584-44-6
153	Ipconazol	125225-28-7
154	Iprodiona	36734-19-7
155	Iprovalicarbe	140923-17-7

156	Isofetamida	875915-78-9
157	Isoxaflutol	141112-29-0
158	Lactofem	77501-63-4
159	Lambda-cialotrina	91465-08-6
160	Linurom	330-55-2
161	Lufenurom	103055-07-8
162	Malationa	121-75-5
163	Mandipropamida	374726-62-2
164	Mepiquate	15302-91-7
165	Metaflumizone	139968-49-3
166	Metalaxil-m	70630-17-0
167	Metamidofós	10265-92-6
168	Metconazol	125116-23-6
169	Metidationa	950-37-8
170	Metolacoloro	51218-45-2
171	Metomil	16752-77-5
172	Metominostrobina	133408-50-1
173	Metoxifenoazida	161050-58-4
174	Metribuzim	21087-64-9
175	Miclobutanil	88671-89-0
176	Milbemectina	1799297-76-9
177	Mirex	2385-85-5
178	Monocrotofós	6923-22-4
179	Nicossulfurom	111991-09-4
180	Novalurom	116714-46-6
181	Ometoato	1113-02-6
182	Oxadiazona	19666-30-9
183	Oxatiapirolina	1003318¿67¿9
184	Oxicarboxina	5259-88-1
185	Óxido de fembutatina	13356-08-6
186	Oxifluorfem	42874-03-3
187	Paclobutrazol	76738-62-0
188	Paraquate	4685-14-7
189	Parationa-metílica	298-00-0
190	Pencicurom	66063-05-6
191	Penconazol	66246-88-6
192	Permetrina	52645-53-1

193	Picloram	1918-02-1
194	Picoxistrobina	117428-22-5
195	Pimetrozina	123312-89-0
196	Piraclostrobina	175013-18-0
197	Pirazofós	13457-18-6
198	Piridabem	96489-71-3
199	Pirifenoxi	88283-41-4
200	Pirimetanil	53112-28-0
201	Pirimicarbe	23103-98-2
202	Pirimifós-metílico	29232-93-7
203	Piriproxifem	95737-68-1
204	Procimidona	32809-16-8
205	Procloraz	67747-09-5
206	Proeexadiona cálcica	124537-28-6
207	Profenofós	41198-08-7
208	Prometrina	7287-19-6
209	Propamocarbe	24579-73-5
210	Propiconazol	60207-90-1
211	Protioconazol	178928-70-6
212	Protiofós	34643-46-4
213	Quincloraque	84087-01-4
214	Quizalofope-p (abrange os ésteres)	94051-08-8
215	Saflufenacil	372137-35-4
216	Simazina	122-34-9
217	S-Metolacoloro	87392-12-9
218	Sulfentrazona	122836-35-5
219	Sulfluramida	4151-50-2
220	Sulfoxaflor	946578-00-3
221	Tebuconazol	107534-96-3
222	Tebufempirade	119168-77-3
223	Tebufenozida	112410-23-8
224	Tebutiurum	34014-18-1
225	Teflubenzurom	83121-18-0
226	Tepraloxidim	149979-41-9
227	Terbufós	13071-79-9
228	Tetraconazol	112281-77-3
229	Tiabendazol	148-79-8

230	Tiacloprido	111988-49-9
231	Tiametoxam	153719-23-4
232	Tifluzamida	130000-40-7
233	Tiodicarbe	59669-26-0
234	Tiofanato-metílico	23564-05-8
235	Tolfenpirade	129558-76-5
236	Triazofós	24017-47-8
237	Triciclazol	41814-78-2
238	Triclorfom	52-68-6
239	Trifloxistrobina	141517-21-7
240	Triflumizol	99387-89-0
241	Triflumurom	64628-44-0
242	Trifluralina	1582-09-8
243	Triforina	26644-46-2
244	Trinexapaque-Etílico	95266-40-3
245	Zoxamida	156052-68-5